

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

JOSEMAR MÜLLER LOHN

**A UTILIZAÇÃO DAS PETIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROJETOS
DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**

Orientador: Prof. Dr. Aires José Rover

FLORIANÓPOLIS

2011

JOSEMAR MÜLLER LOHN

**A UTILIZAÇÃO DAS PETIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROJETOS
DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Aires José Rover

FLORIANÓPOLIS

2011
JOSEMAR MÜLLER LOHN

A UTILIZAÇÃO DAS PETIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Monografia apresentada como trabalho de conclusão de curso como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Este trabalho foi julgado adequado para a obtenção do título requerido e, portanto, aprovado em sua forma final, obtendo a nota de _____, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Compuseram a banca:

Prof. Orientador Aires José Rover, Dr.
Departamento de Direito - USFC

Nota atribuída

Prof.
Nota atribuída

Prof
Nota atribuída

Florianópolis, 7 de dezembro de 2011

Prof. .
Coordenador de Monografia - UFSC

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, princípio criador que torna todas as coisas possíveis.

Agradeço a minha esposa Raquel, que sempre me apoiou nesta empreitada, desde o dia em que acordei dizendo que queria cursar Direito, auxiliando nas pesquisas e cobrando os resultados.

Agradeço a minha mãe Judith, que além de ser mãe e referência de amor incondicional, também foi a grande revisora deste trabalho.

Agradeço a meu pai Josemar, que sempre foi meu modelo e agora, felizmente ainda em tempo, percebo o quanto segui e continuo seguindo seus passos.

Agradeço a meus sogros Wilson e Célia, que sem prevenções me acolheram em sua casa onde compartilhei alguns dos meus melhores momentos.

Agradeço a meus irmãos Filipe e Maria Rosa, que fazem o tempo todo o que melhor fazem os irmãos: compreendem.

Agradeço a minha filha Agatha que mesmo sem saber, resolveu vários problemas simplesmente por sorrir, fazer uma graça ou me chamar “papai”.

Agradeço a meu filho vindouro Pedro, que já me torna mais feliz simplesmente por existir.

Agradeço a meu orientador, Professor Dr. Aires, por ter prontamente aceitado este encargo e por ter iluminado os caminhos da pesquisa nos momentos de escuridão.

Agradeço, na figura da Tenente-coronel Tércia, todos os colegas da Agência Central de Inteligência, pela presteza e tolerância que tiveram estes anos para permitir a conclusão desta graduação.

Por fim, agradeço a todos ainda que não nominados mas que de alguma forma contribuíram para a realização deste sonho.

RESUMO

Analisamos os requisitos de sistema de petição eletrônica para projeto de lei de iniciativa popular. A partir de uma retrospectiva histórica da participação popular e dos seis projetos de lei de iniciativa popular apresentados até o momento verificamos o incremento na preocupação tanto da participação do povo no legislativo quanto da validade das assinaturas coletadas para a iniciativa popular. Ao examinarmos o caso do Projeto Ficha Limpa levantamos os principais problemas relacionados à coleta das assinaturas e a inviabilidade de se conseguir o número de assinaturas necessárias.

Apresentamos então o conceito de petição eletrônica e quais requisitos de validade são necessários para seu reconhecimento jurídico e depois a comparamos com a petição em papel.

Posteriormente realizamos um comparativo entre os principais sistemas de petição eletrônica existentes: Avaaz.org, Petição Pública Brasil e Manifesto Livre.

Ao final apresentamos um modelo de sistema de coleta eletrônica de assinaturas que cumpre todos os requisitos legais de validade, podendo ser utilizado como ferramenta legal de participação popular.

Palavras-Chave: iniciativa popular, petição eletrônica, participação popular, documento eletrônico.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página inicial do sítio da Avaaz.org.....	29
Figura 2 - Página inicial do sítio Petição Pública Brasil	30
Figura 3 - Recorte da página de criação de petição do sistema Petição Pública Brasil	31
Figura 4 - Página inicial do sistema Manifesto Livre.....	32
Figura 5 – Recorte da página Título e local de votação – Consulta por nome.....	36
Figura 6 – Recorte da página Título e local de votação – Consulta por título	37
Figura 7 - Situação eleitoral – Consulta por título.....	38
Figura 8 - Retorno da Situação eleitoral – Consulta por nome	39
Figura 9 - Retorno do Título e local da votação – Consulta por título	40
Figura 10 - Modelo Geral do Sistema.....	42
Figura 11 - Contexto do Eleitor	43
Figura 12 - Contexto do Validador.....	44
Figura 13 - Contexto do Administrador.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparativo entre a petição em papel e a petição eletrônica com validação presencial de cadastro	27
Tabela 2 - Comparativo entre os sistemas de petição analisados	34
Tabela 3 - Casos de Uso	43

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPTCHA - Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans
Apart - teste de Turing público completamente automatizado para
diferenciação entre computadores e humanos

CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral

ONG – Organização Não Governamental

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 A INICIATIVA POPULAR NA DEMOCRACIA SEMIDIRETA.....	13
1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE ACERCA DA DEMOCRACIA SEMIDIRETA.....	13
1.2 HISTÓRICO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR APRESENTADOS ATÉ O MOMENTO.....	17
1.3 ANÁLISE DO CASO DO PROJETO FICHA LIMPA.....	19
2 A PETIÇÃO ELETRÔNICA.....	22
2.1 CONCEITO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA, LEGISLAÇÃO E DOCTRINA EXISTENTE.....	22
2.2 REQUISITOS DE VALIDADE JURÍDICA DA PETIÇÃO ELETRÔNICA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR.....	25
2.3 COMPARATIVO ENTRE A PETIÇÃO ELETRÔNICA E A PETIÇÃO EM PAPEL.....	26
2.4 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE PETIÇÃO ELETRÔNICA EXISTENTES.....	28
3 PROJETO DE SISTEMA DE PETIÇÃO ELETRÔNICA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR.....	35
3.1 CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.....	35
3.2 DEFINIÇÃO DA PLATAFORMA DE SOFTWARE E FUNCIONAMENTO BÁSICO.....	42
CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

INTRODUÇÃO

O Art. 61 da Constituição Federal de 1988, em seu §2º, dispõe sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei através da iniciativa popular:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (BRASIL, 1988)

Não obstante o avanço no que tange ao processo democrático, o mesmo item impôs algumas restrições como sendo o limite mínimo de um por cento do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados e com um mínimo de três décimos de por cento em cada um desses Estados.

Essas restrições criaram dois grandes problemas referentes a esta forma de democracia semidireta. O primeiro é justamente o da coleta das assinaturas. O Brasil possuía, em setembro de 2010, 135.804.433 eleitores registrados. Para atender o requisito mínimo inicial de um por cento de todo o eleitorado, seria necessária a coleta de, pelo menos, 1.358.045 assinaturas, o que por si só já envolve uma grande logística, considerada inviável sem que alguma grande organização ou empresa apoie a causa.

O segundo problema é relacionado com a veracidade e análise das assinaturas. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as assinaturas devem vir acompanhadas de nome completo e legível do eleitor, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral. Essas listas também devem

ser organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, e em formulário padronizado pela Mesa da Câmara. Por fim o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação. Essa verificação, se houvesse sido aplicada em alguma situação, levaria meses e ainda poderia ser considerada inválida por falta do mínimo de assinaturas consideradas pela Mesa.

Esses problemas são tão graves que inviabilizam essa forma de participação democrática, tanto que, desde a promulgação da atual constituição, que criou o instituto, há vinte e dois anos, não houve um único projeto sequer que tivesse se aproveitado dele. É certo que tivemos até hoje seis projetos que tentaram utilizá-lo, sendo o mais recente o Projeto Ficha Limpa, que se converteu na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, porém, esses projetos, devido às inviabilidades já citadas, foram apresentados por algum deputado ou grupo de deputados e, na sua justificativa, foi demonstrada sua origem na iniciativa popular.

Uma solução razoável seria a da utilização de petição eletrônica através de formulário disponível na *World Wide Web*¹, com criptografia dos dados e verificação dos campos preenchidos pelo eleitor que buscasse assinar a petição. Dessa forma poderiam ser utilizados os recursos de mobilização já existentes nas redes sociais, bem como ter-se-iam as assinaturas previamente validadas e organizadas em banco de dados, eliminando, ou pelo menos reduzindo, os problemas ora apresentados.

Diante da relevância dos fatos supracitados, entendemos ser mister a realização de estudo apurando a efetividade da utilização dos recursos computacionais amplamente disponíveis para expandir a participação popular nos processos democráticos, buscando comprovar que é possível realizar tal feito sem qualquer alteração legislativa ou, ainda, do apoio governamental.

Como objetivo principal desta monografia, pretendemos buscar a viabilidade da utilização da petição eletrônica, efetuada via *WEB*, para projetos de lei de iniciativa popular. Secundariamente, conceituaremos democracia semidireta, iniciativa popular, e petição eletrônica; identificaremos alguns dos principais sistemas

¹ *World Wide Web* (Vasta Rede Global) – “[...] é a maior e mais amplamente conhecida fonte de informação que é facilmente acessível e buscável. Consiste em bilhões de documentos interconectados (chamados páginas Web), que são escritas por milhões de pessoas.” (LIU, 2011, p. 1 - Tradução do Autor)

de petição eletrônica existentes hoje e quais suas características; determinaremos as informações relevantes do eleitor para a petição de projeto de lei de iniciativa popular e determinaremos as especificações de um sistema ideal.

O método a ser utilizado para investigar o problema posto será o método dedutivo baseado em pesquisa exploratória, que consiste na conclusão formal atingida através de argumentos gerais definidos após análise, no caso em tela, qualitativa das observações da legislação e doutrina, bem como dos levantamentos históricos.

No primeiro capítulo, será feita uma retrospectiva histórica da participação popular no Brasil, assim como dos projetos de lei popular, culminando com uma análise do caso do Projeto Ficha Limpa.

No segundo capítulo, abordaremos os conceitos de petição eletrônica e da legislação que trata do assunto. Também verificaremos quais requisitos deve ter uma petição eletrônica para ser considerada válida para projetos de lei de iniciativa popular, sua comparação com a petição em papel, e terminaremos o capítulo analisando os principais sistemas de petição eletrônica existentes.

No terceiro capítulo apresentaremos um projeto de sistema de petição eletrônica para projetos de lei de iniciativa popular, trazendo mecanismos para o cumprimento dos requisitos legais, a definição da plataforma de software e seu funcionamento básico.

1 A INICIATIVA POPULAR NA DEMOCRACIA SEMIDIRETA

1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE ACERCA DA DEMOCRACIA SEMIDIRETA

O desenvolvimento da participação popular no Brasil tem sido crescente e alcançou seu ápice com o promulgar da Constituição Cidadã de 1988.

De acordo com Benevides (2002), a participação popular no regime jurídico brasileiro remonta a 1822, quando, no complexo processo eleitoral para as províncias do Império, havia a previsão para a perda do mandato dos eleitos pelos seus eleitores. Também menciona o referido autor (2002) que a Constituição de 1824 previa a ação popular para responsabilização penal de juízes de direito e oficiais de justiça em casos de crimes específicos, como suborno e peculato.

Ainda segundo Benevides (2002), a Constituição Federal de 1891 não apresentava nenhum instrumento de democracia semidireta, porém alguns Estados estabeleciam a previsão de mecanismos nesse sentido, como o de São Paulo que previa o veto popular e a revogação de mandatos, e os de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que instituíram o *recall*².

Continua Benevides (2002) orientando que, enquanto a Constituição Federal de 1934 não acolheu os mecanismos de democracia semidireta, apenas introduzindo a inovação da representação classista, a Constituição de 1937 estabelecia algumas modalidades de plebiscito, sendo a maior de todas a submissão do próprio texto constitucional ao pleito. Destaque-se, contudo, que isso nunca ocorreu.

O período democrático que se inaugura em 1945 e se consubstancia na Constituição de 1946 privilegiou a opção por uma democracia representativa sem participação popular, vistas como concorrentes, sendo que apenas o plebiscito foi previsto para os casos de alteração da divisão territorial. Por esta razão, o plebiscito que ocorreu em 1963, foi, por muitos, considerado sem respaldo jurídico. O clima

² O *recall* é um direito político pelo qual o cidadão pode revogar o mandato outorgado a representantes eleitos. (CARVALHO, 2008, p. 213)

político conturbado pela renúncia do presidente Jânio Quadros e a edição de Emenda Constitucional (nº 4 de 1961), alterando o sistema de governo com a instauração do parlamentarismo, propiciaram a convocação do plebiscito no qual a população aprovou, mais do que tudo, a retomada dos poderes pelo presidente João Goulart. (FLEURY, 2006, p. 95)

De acordo com Gonçalves (2005), a Constituição de 1967, assim como a Emenda nº 1, de 1969, exprimiam a ideia de um estatuto exclusivo do governo e, afastando-se do processo de democratização, iniciado em 1946, eliminaram direitos sociais, entre eles os mecanismos de participação popular, e criminalizaram os movimentos populares.

Na Carta Cidadã de 1988 foram incluídos três instrumentos de participação popular: a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito, descritos em seu Art. 14.

Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II – referendo;

III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988 p.19)

Dez anos depois, tivemos a promulgação da Lei nº 9.709/1998 (BRASIL, 1998), que regulamentou esses institutos, mas que, infelizmente, praticamente repetiu o conteúdo da norma constitucional.

A Iniciativa Popular, então, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 9.709/98, estabelece que ela pode ser exercida pela apresentação à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado, distribuído em, pelo menos, cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores em cada um deles. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1998)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados trata da apresentação dos projetos de lei de iniciativa popular em seu art. 252, acrescentando que as

assinaturas devem estar acompanhadas do nome completo do eleitor, seu endereço, bem como dados identificadores de seu título de eleitor. Exige, ainda, que tal assinatura esteja presente em formulário padronizado pela Mesa da Câmara e que, na entrega, as assinaturas estejam organizadas por município e por Estado.

Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto. (BRASIL, 2003, p.75)

De acordo com Benevides (2002), “[...] não existe regulamentação sobre a tramitação, obrigação de o Congresso votar estas matérias e prazos para sua regulamentação. Também não esclarece se a Presidência poderá exercer seu poder de veto.” Analisando-se o texto da Lei nº 9.709/98, percebe-se que há apenas a vedação de remoção de projeto por vício de forma, devendo a Câmara de Deputados sanar suas carências.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação. (BRASIL, 1998, p.2)

Benevides (2002) ainda nos ensina que “a principal polêmica em relação ao uso da iniciativa popular diz respeito à impossibilidade atual de que seja usado para

propor ao Congresso Nacional emenda à Constituição Federal, embora algumas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais assegurem este direito à população”.

Essas carências, porém, não têm impedido a participação popular, nem mesmo em questões que vão de encontro a quesitos de constitucionalidade.

É o caso de lei de iniciativa popular, de 2005, com proposta de criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Popular, do Fundo Nacional de Habitação e de seu Conselho Gestor. Foi vitorioso o entendimento de que o projeto originado de iniciativa popular constituiria exceção ao princípio da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo o projeto sancionado pelo Presidente da República. (FLEURY, 2006, p. 98)

1.2 HISTÓRICO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR APRESENTADOS ATÉ O MOMENTO

Como apresentado por Melchiori (2011), no Brasil houve seis projetos de lei de iniciativa popular, além de mais algumas campanhas que não alcançaram número mínimo de assinaturas.

O primeiro projeto de iniciativa popular de lei entregue ao Congresso foi o PL-2710/1992, protocolado em janeiro de 1992, com o objetivo de criar o Fundo Nacional de Moradia Popular e o Conselho Nacional de Moradia Popular. A iniciativa foi promovida pelo Movimento Popular de Moradia e resultou na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, aprovada, portanto, mais de uma década após sua proposição. O projeto havia sido subscrito por mais de oitocentos mil eleitores, mas, como o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), solicitado pela Câmara, alegou impossibilidade de conferir as assinaturas, mesmo que por amostragem, em razão da falta de cadastro unificado de eleitores, o projeto foi então assinado pelo parlamentar Nilmário Miranda (PT-MG). (MELCHIORI, 2011, p. 43,44)

O segundo projeto de origem popular foi o PL-4146/1993, que, segundo Avritzer (2006), tratava de mudança na Lei de Crimes Hediondos, aumentando a pena para esses crimes e suprimindo a possibilidade de um segundo julgamento em caso de condenação. Foi subscrito por um milhão e trezentas mil pessoas e se tornou lei por processo misto, envolvendo a iniciativa popular e a ação de parlamentares. Esse projeto possuía problemas formais ligados à coleta de assinaturas. Conforme Whitaker (2003, p. 189), as assinaturas não vinham acompanhadas pelo título de eleitor dos signatários, porém o relator do projeto de lei sobre o tema incorporou as sugestões do referido projeto, que resultou na Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

Melchiori (2011) nos diz que o terceiro projeto também era uma petição sem dados do título de eleitor e também teve como tema a lei de crimes hediondos. Conforme Pardellas (2011), os pais do menino Ives Ota, sequestrado e assassinado quando tinha oito anos, foram os idealizadores do projeto. As quase três milhões de assinaturas pretendiam aumentar a pena máxima, nesses casos, de 30 para 100 anos. Apesar da entrega das assinaturas em 1999, o projeto foi considerado inconstitucional e não chegou a tramitar.

A quarta proposta de iniciativa popular, como também nos mostra Melchiori (2011), foi apresentada em 1999. Trata-se do PL-1517/1999, que resultou na Lei nº 9840, de 28 de setembro de 1999, e cujo objetivo era punir a compra de votos e o uso da máquina com fins eleitorais com a cassação. A mobilização foi promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e conseguiu arrecadar um milhão de assinaturas. Porém, assim como os projetos anteriores, foi protocolado na Câmara por um grupo de parlamentares. Mesmo existindo projetos anteriores, o Congresso Nacional considerou este o primeiro projeto de lei de iniciativa popular. Especula-se que seja por ser o primeiro a conter as informações dos eleitores conforme exigência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Conforme a Câmara dos Deputados (2006), o PL-7053/2006 foi a quinta proposta de iniciativa popular. O projeto buscava retirar o benefício relativo à fixação de pena para crime continuado quando se tratasse de crime hediondo, tortura e genocídio; proibir a apelação em liberdade para o condenado por esses crimes e por tráfico de drogas e o indulto para o crime de tortura; e revogar o protesto por novo júri. Foram colhidas um milhão e quatrocentas mil assinaturas pelo "Movimento

Gabriela Sou da Paz", porém o projeto foi apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Biscaia, juntamente com as assinaturas, com o objetivo de tramitar como projeto de iniciativa popular.

O sexto mais recente projeto apresentado foi o Projeto de Lei da Ficha Limpa, que alcançou inédita repercussão tanto durante sua fase de coleta de assinaturas quanto na sua fase de aprovação no Congresso, exibindo inúmeras manifestações de apoio através das redes sociais e de passeatas e comícios.

Em 2009, o mesmo grupo que havia encabeçado a apresentação da lei contra a corrupção eleitoral em 1999, agora já organizado na forma do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE, apresentou mais um projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso. Com mais de 1,6 milhão subscrições, o Projeto de Lei Complementar, PLP-518/2009, foi protocolado pelo Deputado Antônio Biscaia (PT-RJ) juntamente com outros 32 parlamentares, apensado ao PLP 168/1993, de iniciativa do Executivo, e resultou na Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010, conhecido como Ficha Limpa. O objetivo do projeto era alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a Lei das Inelegibilidades, incluindo como fator de inelegibilidade a condenação em primeira instância pelo cometimento de crimes considerados graves. (MELCHIORI, 2011, p. 45)

Dada a importância e o ineditismo deste último projeto apresentado além do fato de ter conseguido aprovação em tempo recorde, analisaremos, a seguir, com maior profundidade os seus desdobramentos, deste a origem até sua aprovação.

1.3 ANÁLISE DO CASO DO PROJETO FICHA LIMPA

Mostra-nos Melchiori (2011) que, com a aprovação e consolidação da Lei nº 9840/1999, bem como levando em consideração o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, o MCCE, surgiu a idéia de criar uma nova campanha de iniciativa popular. Devido a impossibilidade de se negar o registro de candidatura a um candidato sem condenação transitada em julgado, e o entendimento dividido do

TSE a respeito da dualidade entre prevalescência dos direitos coletivos sobre os individuais, apresentou-se proposta de alteração da Lei da Inelegibilidade, incluindo-se, como critério, a condenação em primeira instância por crimes considerados graves e a eventual renúncia ao cargo para esquivar-se dos processos de cassação, além de ampliar de três para oito anos o tempo de suspensão dos direitos.

[...] não há dúvida de que a sociedade propôs a Lei da Ficha Limpa diante da incapacidade de suas instituições democráticas enfrentarem a deterioração causada pela corrupção. A decisão de lançar o projeto teria sido tomada em uma reunião no Conselho Federal da OAB, em 10 de dezembro de 2007. A partir daí começou-se a pensar tecnicamente na construção do projeto de lei, contando novamente com o apoio de juristas. O projeto tinha como objetivo alterar a já existente Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – a chamada Lei das Inelegibilidades – criada para regulamentar o § 9º do Art. 14 da Constituição Federal. (ASSUNÇÃO; ASSUNÇÃO, 2010, p. 67)

Conforme Whitaker (2009), a proposta foi apresentada à Assembleia Geral da CNBB, em 2008, e foi aprovada por unanimidade. Esse resultado foi bastante animador e foi um dos motivos do sucesso da campanha. Partiu-se, então, em busca das um milhão e trezentas mil assinaturas exigidas pela Constituição Federal para apresentação do projeto.

Outras propostas do projeto levantaram resistências ainda mais difíceis, em especial duas delas, que se combinavam. A primeira dizia que o projeto desrespeitava o princípio constitucional básico da presunção de inocência, segundo o qual todo acusado não pode ser considerado culpado até o julgamento de seu último recurso contra a sentença condenatória (o chamado 'trânsito em julgado'). Essa dúvida, que já provocou muita discussão entre juristas, durante a coleta de assinaturas, seria resolvida se fosse considerado que o princípio da presunção de inocência se aplica ao direito penal, mas não a outras áreas do direito como a do direito eleitoral. A segunda

dúvida surgia com a superação da primeira: a inelegibilidade por condenação somente em primeira instância, como estabelecia o projeto, poderia dar margem a injustiças. Melhor seria considerar uma condenação por órgão colegiado. (WHITAKER, 2009)

Já, de acordo com Melchiori (2011), as dificuldades encontradas foram as mesmas dos projetos anteriores, como o fato de as pessoas não carregarem consigo o título de eleitor. Os voluntários na coleta por vezes assumiam a responsabilidade de anotar o número de telefone dessas pessoas para ligar depois, ou de anotar a data de aniversário e nome da mãe, para obter o número do título no site do TSE.

O projeto de lei da Ficha Limpa foi entregue na Câmara no dia 29 de setembro de 2009; exatamente o dia em que se comemorava o aniversário de dez anos da aprovação da Lei nº 9840. Houve um ato comemorativo da lei no Senado, pela manhã, e um no TSE à noite. Às 11h da manhã foi feita a entrega do novo projeto à Câmara dos Deputados. Muitos deputados se prontificaram em assinar o projeto, já que era conhecida a impossibilidade de tramitar como de iniciativa popular, em função da inviabilidade de conferir as assinaturas. Às 13h, o movimento fez uma reunião numa das salas do Congresso, com um grupo de deputados, e o projeto foi assinado por 33 parlamentares, organizados em ordem alfabética e de partidos variados. (MELCHIORI, 2011, p. 85)

Melchiori (2011) destaca, ainda, a importância do apoio recebido da ONG Avaaz, especializada em mobilização pela internet, através da criação de uma petição online para coleta de assinaturas virtuais de apoiadores, que atingiu a marca de 400 mil pessoas.

2 A PETIÇÃO ELETRÔNICA

2.1 CONCEITO DE PETIÇÃO ELETRÔNICA, LEGISLAÇÃO E DOCTRINA EXISTENTE

O peticionamento eletrônico consiste na maneira de peticionar no processo digital, onde a petição é digitada num computador, transformada em arquivo digital e remetida diretamente aos autos do processo digital, por quem tem a assinatura digital e capacidade postulatória nos autos que pretende peticionar.(PEREIRA, 2011, p. 94)

Ainda, acompanhando o raciocínio de Pereira (2011), trazemos a ideia de que a petição eletrônica está condicionada a ter sido criada já em formato eletrônico, e não ter sido um documento físico, datilografado em máquina de escrever ou manuscrito, que tenha eventualmente sido digitalizado. Nessa situação trataríamos de documento digitalizado e não digital.

Esse conceito está, obviamente, restrito ao ambiente processual, porém, desejamos ampliar sua interpretação e torná-lo referente a qualquer pedido, seja um abaixo-assinado, seja uma requisição administrativa.

A primeira lei brasileira que tratou do assunto transmissão de informações com validade jurídica por via eletrônica foi a Lei nº 9.800/99, que trazia em seu art. 1º “É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.”

Essa lei teria sido revolucionária, alterando completamente a forma de acesso à justiça, se em seu artigo seguinte não criasse o entrave da necessidade de envio do material original até cinco dias do término do prazo, o que, claramente, tornava sua aplicação inútil: “Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.”

Já em 2001, tivemos o Decreto nº 2.200, que criava a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), “para garantir a autenticidade, a integridade

e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

Essa abordagem não restringe esse tipo de validade jurídica da assinatura ao ambiente processual, sendo utilizada hoje, amplamente, para qualquer fim a que seja necessária a comprovação da autenticidade de um determinado documento.

Por fim, temos a Lei nº 11.419, de 2006, que trata sobre a informatização do processo judicial, da qual podemos destacar o § 2º do Art. 2º que nos diz:

Art. 2º [...]

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. (BRASIL, 2006, p. 1)

Desse modo, trazemos à luz as principais legislações que tratam do tema da informatização e transmissão de dados por meios eletrônicos para fins de apresentação de petições eletrônicas.

Do ponto de vista doutrinário, a questão também concerne à várias áreas do Direito. Primeiramente por tratar de matéria constitucional, por óbvio trata do Direito Constitucional. Tal ideia torna-se cristalina ao observarmos o que nos apresenta MELO (2008) sobre o conceito deste ramo do Direito, onde sob sua ótica, estaria o assunto em pauta contido no Direito Constitucional não apenas por tratar de matéria contida na constituição, mas também por tratar de assunto referente ao ordenamento político.

O Direito Constitucional é a disciplina fundamental do Direito Público, que estuda os princípios e as normas organizadoras da estrutura do Estado, da forma e do regime de governo, das atribuições de cada um dos órgãos estatais e dos limites de suas funções, bem assim, os ordenamentos político, social e econômico adotados pela Constituição. (MELO, 2008)

Também entendemos que o tema é atinente à Informática Jurídica, de acordo com o que nos propõe ROVER, por tratar tanto de questões de informática quanto da análise das metodologias relacionadas a sua implementação.

A Informática Jurídica, vista não como uma disciplina em particular, mas interdisciplinar, teria como missão precípua a discussão do uso da informática no Direito, e nesse sentido, a discussão do próprio Sistema Jurídico em termos de apresentação de metodologias apropriadas para a implementação de sistemas inteligentes no domínio jurídico. Dessa forma, para fazer Informática Jurídica, cuja base é prática, é importante também conhecer as teorias do Direito. Além disso, a Informática Jurídica possui um compromisso todo especial com a atividade do ensino, definindo o papel fundamental da informática como ferramenta de trabalho que, no mínimo, complementa o conteúdo das aulas. Valoriza-se o conhecimento e agrega-se tempo precioso ao processo, o que resulta em profissionais mais completos e satisfeitos. (ROVER, 2000, p. 210)

Por fim, também incluímos a questão ao Direito da Informática, que foi “[...] formado com o advento das novas tecnologias e com o uso do computador pelas grandes massas.” (DUARTE, 2004, p. 144). Completa também DUARTE (2004) que como a Internet é um dos meios de comunicação e transmissão de informações mais usados no mundo globalizado, é necessária uma rápida harmonização legislativa em torno das consequências jurídicas do uso dessa forma de comunicação.

2.2 REQUISITOS DE VALIDADE JURÍDICA DA PETIÇÃO ELETRÔNICA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Como visto anteriormente, a certificação digital visa garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento eletrônico. Por considerar necessário, primeiramente vamos definir os conceitos de autenticidade e integridade:

Autenticidade: A correspondência entre o autor aparente e o autor real do documento deve ser comprovada por meio da assinatura digital.

Integridade: Os documentos eletrônicos não podem ser objeto de alterações que lhes modifiquem o conteúdo. (PAIVA, 2007, p.7)

Logo, para atendermos os requisitos que nos levem à validade jurídica de qualquer documento eletrônico é necessário prover meios pelos quais seja possível garantir, com razoável certeza, que o autor real de um documento eletrônico seja a pessoa que consta como autor neste.

Pautados nesses conceitos, podemos entender que a assinatura eletrônica, pode ser tanto baseada em certificado digital, no caso, relacionado ao já citado Decreto nº 2.200/2001 ou mediante cadastro de usuário a ser disciplinado por regulamentação específica. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados não prevê regulamentação sobre projetos de lei de iniciativa popular, configurando um caso claro de lacuna legal.

O Art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 2010) nos traz que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Nesse caso, podemos compreender a situação por analogia, requisitando os princípios previstos na Lei nº 11.419/2006 (BRASIL, 2006), que entende que acesso reconhecido ao ambiente de sistemas dos tribunais é suficiente como assinatura. Ora, se é permitido a um juiz despachar por esse meio, por que não seria possível um cidadão votar usando o mesmo meio? Por essa reflexão, entendemos que as assinaturas coletadas por meios eletrônicos, desde que o cadastro no site tenha sido realizado previamente e que a identidade do cadastrado tenha sido validada, podem e devem ser reconhecidas como assinaturas juridicamente válidas.

Ainda considerando os requisitos de validade como assinatura coletada para fins de embasamento de projeto de lei de iniciativa popular, é preciso cumprir as exigências legais específicas desta, as quais nos são apresentadas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme transcrição apresentada no Capítulo 1 desta monografia e que são:

- nome completo do eleitor,
- endereço, e
- dados identificadores de seu título eleitoral.

2.3 COMPARATIVO ENTRE A PETIÇÃO ELETRÔNICA E A PETIÇÃO EM PAPEL

A petição com assinaturas em papel é o modelo reconhecido e utilizado atualmente. Como vantagem, podemos citar apenas o fato de ser o único mecanismo amplamente reconhecido e até o momento inquestionável. Esse modelo, porém, possui vários problemas, como o já apresentado anteriormente, ou seja, da necessidade de o eleitor estar portando seu título no momento da assinatura, fato pouco comum, além da própria mobilização de voluntários para a realização dessa coleta.

Também temos os problemas inerentes ao próprio uso de meio físico para registros, como a possibilidade de perda ou destruição dos originais; a não-validade das cópias; os problemas de armazenamento e transporte dado o volume que ocupam; e, ainda, a necessidade da coleta presencial de todas as assinaturas.

Outro problema que pode ser elencado é que não há mecanismo de validação prévia dos dados das assinaturas, pois o cidadão, ao preencher os dados na folha de assinaturas, pode se enganar e preencher algum dado incorreto ou mesmo por má-fé, tentar fraudar o pleito, inserindo várias assinaturas falsas.

Poderíamos também considerar que as assinaturas, ainda assim, poderiam ser falsificadas. Caso alguém tenha acesso a uma lista de pessoas que contenha os números de seus títulos de eleitor e endereço, poderia então começar a preencher as listas de assinaturas por conta própria, fazendo-se passar pelas pessoas

constantes nesta lista. E tal feito somente seria descoberto se fossem feitas análises grafotécnicas nas assinaturas.

Por outro lado, a petição eletrônica possui, além da possibilidade de se realizar as assinaturas de qualquer lugar que possua acesso à Internet e permitir cópias de segurança de todos os arquivos, com a mesma validade dos arquivos originais que podem ser guardados em uma única mídia, também pode lançar mão de mecanismos de pré-validação para garantir a veracidade dos dados inseridos. Aliada à validação presencial do cadastro, teríamos um sistema não só mais prático, mas também mais seguro que o atual.

Tabela 1 - Comparativo entre a petição em papel e a petição eletrônica com validação presencial de cadastro

	<i>Petição em Papel</i>	<i>Petição Eletrônica com Validação Presencial de Cadastro</i>
Exige assinatura presencial	Sim	Não
Permite assinaturas falsificadas	Sim	Não
Permite cópias igualmente válidas	Não	Sim
Necessita espaço físico de armazenamento	Sim	Não
Permite preenchimento incorreto	Sim	Não
Possui validade jurídica	Sim	Sim
As assinaturas podem ser perdidas	Sim	Não (considerando que haja estrutura de cópias)
As assinaturas podem ser destruídas	Sim	Não (considerando que haja estrutura de cópias)
Necessita de uma grande logística para a coleta das assinaturas	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo Autor

2.4 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE PETIÇÃO ELETRÔNICA EXISTENTES

2.4.1 Avaaz.org - <http://avaaz.org/pt>

O Avaaz.org é o único dos sistemas analisados com âmbito internacional multilingual. É um site bastante ativo e trabalha com campanhas específicas para alguns países, com o Brasil incluído, e também com campanhas mundiais.

Avaaz, que significa 'voz' em várias línguas europeias, do oriente médio e asiáticas, foi lançada em 2007 com uma simples missão democrática: mobilizar pessoas de todos os países para construir uma ponte entre o mundo em que vivemos e o mundo que a maioria das pessoas querem.

A Avaaz mobiliza milhões de pessoas de todo tipo para agirem em causas internacionais urgentes, desde pobreza global até os conflitos no Oriente Médio e mudanças climáticas. O nosso modelo de mobilização online permite que milhares de ações individuais, apesar de pequenas, possam ser combinadas em uma poderosa força coletiva. (AVAAZ.ORG, 2007)

Algumas características encontradas nesse sistema o tornam muito diferente dos outros dois ora analisados. A mais marcante é que não é permitido a qualquer cidadão criar a sua própria petição. Entendemos que isso seja uma vantagem, pois permite a concentração das campanhas de coleta e inibe a banalização da plataforma e o eventual questionamento quanto a sua utilidade.

Outro ponto alto é a forte integração do sistema com as redes sociais, uma excelente forma de auxiliar na divulgação das campanhas e trazer os próprios eleitores para a discussão dos projetos, seguida pela característica clara de ativismo e movimento social.

Figura 1 – Página inicial do sítio da Avaaz.org

AVAAZ.ORG

INÍCIO | QUEM SOMOS | DESTAQUES | MÍDIA E IMPRENSA | ENVIAR

DILMA: RESGATE A FICHA LIMPA!

10,039,727

Rússia: Impõe os Hospitais de Horror da Síria

Avazaz chega a 10 milhões!

DILMA, RESGATE A FICHA LIMPA!

Ao vivo de Wall Street

Palavras: a hora é agora

"A Avaaz é inspiradora... e tem feito uma tremenda diferença."

Fonte: AVAAZ.ORG, 2007

2.4.2 Petição Pública Brasil - <http://peticaopublica.com.br>

Figura 2 - Página inicial do sítio Petição Pública Brasil

Petição Pública
Um dos mais antigos métodos de democracia.

Petição Pública Brasil
Serviço Público Gratuito de Abaixo-Assinados

Criar Abaixo-Assinado

O site PeticaoPublica.com.br, fornece alojamento online gratuito para abaixo-assinados (petições públicas). O mesmo pretende constituir um serviço público de qualidade a todos os cidadãos brasileiros.

Fornecemos um dos mais antigos métodos de democracia, combinado com a última e mais moderna tecnologia digital de comunicação, disponível gratuitamente 24 horas por dia.

Chegou a hora de fazer a diferença. Diga o que tem a dizer. Participe. Divulgue.

Faça agora seu abaixo-assinado online em minutos. Faça democracia!

Criar Abaixo-Assinado

Abaixo-assinados mais ativos

- Abaixo-assinado INICIATIVA POPULAR SOBRE CRIMES DE TRÁNSITO QUE ENVOLVAM A EMBRAGAGEM AO VOLANTE
- Abaixo-assinado a favor das ciclovias no bairro de Moema, em São Paulo
- Abaixo-assinado Pela punição CRIMINAL do responsável pelo crime cometido contra o avião em Pinheiral, RJ, e sua destituição de seus presentes atribuições na Defesa Civil
- Abaixo-assinado Cancelamento da Taxa de Contratação para Estágio
- Abaixo-assinado em apoio à redução de impostos para artesanatos artesanais
- Abaixo-assinado Lei de Reforma do Congresso de 2011 (Emenda de Constituição do Brasil)
- Abaixo-assinado Síndica Nacional - PLS 00467/2008 - Inclusão da atividade de desporto
- Abaixo-assinado Manifesto em defesa dos direitos dos trabalhadores ameaçados pela Terceirização!
- Abaixo-assinado ESPANJAR CACHORRO DE RUA É CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
- Abaixo-assinado Abaixo-assinado contra a Administração da Cantina da Escola de Engenharia da UFG

[Ver Todas](#)

Abaixo-assinados mais ativos

Abaixo-assinado	Assinaturas Coletadas
Abaixo-assinado contra o aumento nos salários do presidente da República, ministros e parlamentares, Dezembro/2010	311106
Abaixo-assinado Professores das redes públicas mesmo indica de respeito dos senadores	167358
Abaixo-assinado INICIATIVA POPULAR SOBRE CRIMES DE TRÁNSITO QUE ENVOLVAM A EMBRAGAGEM AO VOLANTE	139325
Abaixo-assinado Contra o retorno da CPMF - Movimento Endureça Brasil	128917
Abaixo-assinado O IBC NÃO PODE FECHAR!	99600
Abaixo-assinado Campanha da ANEP pelo respeito das bolsas de pesquisa	47030
Abaixo-assinado Somos contra o maior escândalo deste País, o KIT GAY	35021
Abaixo-assinado DIGNIDADE AOS BOMBEIROS CARIÓCAS	30708
Abaixo-assinado Revólves do Petróleo: Educação e C.T.N.E	28125
Abaixo-assinado Em Suplido ao Deputado Jair Bolsonaro	26952

[Ver Todas](#)

Promoção Cadastre-se
Cadastre-se em 5 Seg e Reciba Todo Dia Ofertas de no Mínimo 50% OFF!
[Reservamos.com.br/Cadastre-se](#)

Gestão Pública EAD
UNINTER: inscrições abertas para o Vestibular a Distância. Inscreva-se
www.uninterdistancia.com.br

Gerenciamento de Projetos
Curso em Florianópolis - SC. Credenciado R.E.P. pelo PMI
www.euro.com.br

facebook
Petição Pública Brasil
@Cibbr - 25440
[Acompanhe a Petição Pública Brasil no Facebook](#)

Abaixo-assinados mais ativos

Últimos Abaixo-assinados Criados

- Abaixo-assinado Expulsão dos 73 alunos da USP que invadiram e desresaram o patrimônio público
- Abaixo-assinado Fundação de um Templo Wicca
- Abaixo-assinado Alunos de pós-graduação Fuxco relatam a violência contra a Universidade
- Abaixo-assinado Parque Linear Itapetina
- Abaixo-assinado Abaixo-assinado INSTALAÇÃO DE TORRE REPELIDORA (RÁDIO) na ESTRADA DOS TERNURAS
- Abaixo-assinado Movimento em Favor do PS "Paua Fera"
- Abaixo-assinado a favor das ciclovias no bairro de Moema, em São Paulo
- Abaixo-assinado Locação PARTIMON - na Dolores Duran
- Abaixo-assinado PELO NÃO RETIRADA DAS GRADES DO MAROIM DE ALAH - Leblon, no Rio de Janeiro - RJ
- Abaixo-assinado Governador Jatene começa a Lei Federal 11.738 do Rio Nacional e negocia o fim da greve estadual dos professores.

[Últimos Abaixo-assinados Criados](#) [Ver Todas](#)

[Criar Abaixo-assinado](#) | [Sobre Nós](#) | [FAQ](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos e Condições](#) | [Enviar a um amigo](#) | [Contato-nos](#)

Partilha: [Blogger](#) | [del.icio.us](#) | [digg](#) | [facebook](#) | [furl](#) | [reddit](#) | [slashdot](#) | [stumbleUpon](#) | [Twitter](#)

Estação Pública Brasil
Petição Pública Brasil © 2008-2011. Todos os Direitos Reservados.

Fonte: PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL, 2008

O Petição Pública Brasil surge na sequência de uma lacuna, no Brasil, em relação aos sites de abaixo-assinados.

Não existia, até agora, um site nacional que disponibilizasse um serviço público para o alojamento de abaixo-assinados (também conhecidos como Petição Pública) online. O Petição Pública Brasil pretende constituir um serviço público de qualidade a todos os cidadãos brasileiros. A grande maioria dos sites de abaixo-assinados online são em língua estrangeira e não estão apresentados da melhor forma para a solidificação de uma petição pública nacional. (PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL, 2008)

O sistema do Petição Pública Brasil é um serviço exclusivo de abaixo assinados de uso apenas nacional e não possui caráter de movimento social e ativismo digital. O não envolvimento dos administradores do sistema em relação aos conteúdos das petições fica claro na nota de rodapé do próprio sítio: “Os abaixo-assinados aqui alojados não refletem, direta ou indiretamente, a visão do site PeticaoPublica.com.br, de seus associados ou patrocinadores.”

Além de permitir a criação de petições por qualquer pessoa, o sistema ainda permite a customização dos campos que serão solicitados aos cidadãos que assinarem a petição, consistindo nisso o seu maior diferencial.

Figura 3 - Recorte da página de criação de petição do sistema Petição Pública Brasil

II. Campos necessários ao abaixo-assinado

Os campos "**Nome**" e "**Email**" são obrigatórios para todos os abaixo-assinados e **estão incluídos automaticamente**. Todas as pessoas têm a possibilidade de manter seu endereço de correio eletrônico privado.

Faça a configuração de quatro campos adicionais que deseja recolher em cada assinatura. Tenha em atenção que quanto mais informação pedir, menos pessoas vão subscrever seu abaixo-assinado. Pode escolher também os campos como não obrigatórios. O campo de comentários é um campo importante para quem assinar poder manifestar sua opinião.

Nome do Campo	Tipo de Campo	Estado do Campo	
<input type="text" value="Nome Completo"/>	Texto	Obrigatório	
<input type="text" value="Email"/>	Texto	Obrigatório	
<input type="text" value="Cidade"/>	Texto	Obrigatório	Exemplo: CEP; Estado; Endereço;
<input type="text" value="CEP"/>	Texto	Facultativo	Exemplo: CPF; RG;
<input type="text"/>	Texto	Inexistente	Exemplo: Profissão; Empresa onde trabalha;
<input type="text"/>	Texto	Inexistente	Exemplo: Celular; Telefonia fixa;

O abaixo-assinado aceita comentários dos signatários.

Fonte: PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL, 2008

2.4.3 Manifesto Livre - <http://www.manifestolivre.com.br>

Figura 4 - Página inicial do sistema Manifesto Livre

manifesto! livre

na ponta da mão, sua liberdade de expressão

[INICIAL](#)
[QUEM SOMOS](#)
[INICIE JÁ O SEU](#)
[PANEL DE CONTROLE](#)
[CATEGORIAS](#)
[CONTATO](#)

ABAIXO-ASSINADOS on line, crie hoje o seu!
TOTALMENTE GRATUITO!

[Rápido](#)
[Fácil de usar](#)
[Inicie já o seu >>](#)

OS MAIS RECENTES

06/11 | Abaixo 2,65!
 06/11 | Teste
 04/11 | precatoriza, a vergonha nacional
 03/11 | Deputados e Senadores amigos da Cultura
 01/11 | Fels Justiça Tributária no Recebimento de Participação nos Lucros e Resultados
 29/10 | S.O.E Praça do Sane

[ver todos](#)

OS MAIS ACESSADOS

2054 acessos | REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DO GRÃO PARÁ - EXPRESSO IMPERIAL
 2322 acessos | Contra o aumento abusivo dos subsídios dos vereadores
 1229 acessos | Biblioteca Cidadã
 1043 acessos | Fora Sarney, vários senadores e mudanças no Senado
 901 acessos | URGENTE- DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA NO ACORDO COLETIVO 2011/2012
 838 acessos | TIM

[ver todos](#)

Por que criar um abaixo-assinado on-line?

São muitas as razões que nos fazem protestar ou manifestar a nossa posição e opinião no cotidiano. As ideias podem partir de um cidadão comum e ganhar apoio de pessoas próximas, do mesmo bairro ou da mesma cidade ou do seu estado e até do país.

O **MANIFESTO LIVRE!** vem para estender o alcance de protestos e fomentar a democracia no país através da internet. Abaixo-assinados on-line são mais fáceis de se divulgar, já abrangem uma parte significativa da população e podem mobilizar muitas pessoas sem depender do local de acesso, que não repassar aos amigos que, por sua vez, chegarão aos amigos deles, criando-se uma corrente de divulgação de sua proposta, ideia, protesto ou reclamação.

O Manifesto Livre é uma iniciativa de:

Apoio:

© - Este site é mantido sem interesses políticos. Seus idealizadores apenas pretendem disponibilizar uma forma fácil de protesto para o cidadão, criando o hábito de se manifestar livremente frente às decisões que venham afetar a sociedade.
[Termos de Uso](#)

Fonte: MANIFESTO LIVRE, 2011

O MANIFESTO LIVRE vem para estender o alcance de protestos e fomentar a democracia no país através da internet. Abaixo-assinados on-line são mais fáceis de se divulgar, já abrangem uma parte significativa da população e podem mobilizar muitas pessoas sem depender do local de acesso, que irão repassar aos amigos que, por sua vez, chegarão aos amigos deles, criando-se uma corrente de divulgação de sua proposta, ideia, protesto ou reclamação. (MANIFESTO LIVRE, 2011)

O Manifesto Livre é o mais simples dos três sistemas analisados. É o único que solicita cadastro prévio para criação das petições. Também exige que seja solicitada ao administrador do sítio a exportação da lista de assinaturas, o que pode ser entendido como uma tentativa de controle.

Possui a mesma proposta do Petição Pública, isto é, de ser uma alternativa nacional aos sistemas de outros países.

2.4.4 Comparativo entre os sistemas analisados

Para realizar o comparativo entre os sistemas foram criados 9 quesitos de confronto. Todos os quesitos admitiam apenas sim ou não como resposta e, como exceção, temos o quesito “Exige cadastro para criação de petição” que, no caso do sistema Avaaz.org, não se aplica pois o mesmo não permite cadastro de petições.

Tabela 2 - Comparativo entre os sistemas de petição analisados

Sistema	Avaaz.org	Petição Pública	Manifesto Livre
Permite Criação de Petições por qualquer pessoa	Não	Sim	Sim
Permite coleta de informações específicas dos requisitos exigidos pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	Não	Sim	Não
Possui integração com as redes sociais	Sim	Não	Não
Exige cadastro para criação de petições	Não se aplica	Não	Sim
Exige cadastro para votar	Não	Não	Não
Armazena dados do votante para facilitar um novo voto	Sim	Não	Não
Divulga as novas petições via email ou outra plataforma	Sim	Não	Não
Verifica votos duplicados	Sim	Não	Sim
Verifica os dados preenchidos em alguma base de dados	Não	Não	Não

Fonte: Elaborado pelo Autor

3 PROJETO DE SISTEMA DE PETIÇÃO ELETRÔNICA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

3.1 CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Conforme verificado anteriormente, é preciso que o sistema, primeiramente, colete as informações mínimas exigidas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para serem consideradas.

Para esta parte da assinatura ser concretizada, é necessário que esses dados sejam pré-validados em banco de dados da Justiça Eleitoral, a fim de que os dados, como numeração do título e nome do eleitor, sejam exatamente os mesmos que contêm nesses bancos. Esta verificação tem dois objetivos primários, sendo o primeiro e mais importante a confirmação da situação do cidadão como eleitor, impedindo assim votos de pessoas que não se enquadrem nesta condição. O segundo objetivo é o de manter os dados no banco de assinaturas exatamente igual ao da Justiça Eleitoral para fins de facilitar a validação e aumentar a credibilidade do sistema.

Preliminarmente foi ventilada a possibilidade de solicitarmos apoio da Justiça Eleitoral no intuito do fornecimento de acesso ao cadastro nacional de eleitores, para que tal validação fosse realizada diretamente nos sistemas desta. No entanto, como uma das propostas deste estudo é comprovar a viabilidade de uso desses sistemas sem participação governamental, essa ideia foi abandonada.

Na busca por uma forma de atender essa necessidade, verificamos que, no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, existem alguns formulários de solicitação automática de informações pelos eleitores:

- Situação eleitoral - Consulta por nome
 - Situação eleitoral - Consulta por título
 - Título e local de votação - Consulta por nome
 - Título e local de votação - Consulta por título
- (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011)

Nos formulários de consulta por nome são solicitadas informações como: nome do eleitor, data de nascimento e nome da mãe, conforme exposto na Figura 5, tanto para situação eleitoral quanto título e local da votação. Já nos formulários de consulta por título, é solicitado o número do título, a data de nascimento e o nome da mãe para o formulário de título e local de votação de acordo com a fonte:, e apenas o número do título de eleitor para o formulário de situação eleitoral, como podemos verificar na fonte: tribunal superior eleitoral, 2011.

Figura 5 – Recorte da página Título e local de votação – Consulta por nome

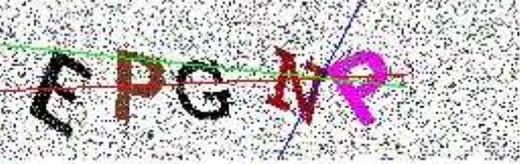
Consulta ao local de votação

Consulta pelo nome do eleitor

Nome do eleitor:

Data de nascimento:
 (Formato: DD/MM/AAAA)

Nome da mãe:
 não consta/em branco

Código:


Por favor, repita os caracteres acima:

Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011

Figura 6 – Recorte da página Título e local de votação – Consulta por título

Consulta ao local de votação

Consulta pelo título do eleitor

Número do título de eleitor:

Data de nascimento:
 (Formato: DD/MM/AAAA)

Nome da mãe:
 não consta/em branco

Código:


Por favor, repita os caracteres acima:

Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011

Figura 7 - Situação eleitoral – Consulta por título

Consulta à situação do título de eleitor

Consulta pelo título de eleitor

Número do título de eleitor:

Código:


Por favor, repita os caracteres acima:

Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.

Consultar

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011

Além dessas informações, podemos verificar também a presença de um CAPTCHA em todos os formulários, onde para o qual é solicitado ao eleitor usuário do sistema que digite as letras que aparecem embaralhadas em uma caixa. Percebe-se claramente a intenção de dar mais segurança ao sistema pela frase escrita logo abaixo deste campo do formulário: “Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011)

O formulário de consulta da situação eleitoral por nome retorna as informações do número do título de eleitor, o nome do eleitor, a data de nascimento e a situação do título, que, no caso, só pôde ser averiguada a situação “regular”, conforme a Figura 8. A consulta por título retorna apenas o número do título e a situação.

Figura 8 - Retorno da Situação eleitoral – Consulta por nome

Consulta à situação do título de eleitor

Resultado da consulta por nome a data de nascimento

Título de Eleitor:
036410930949

Nome do Eleitor:
JOSEMAR MULLER LOHN

Data de Nascimento:
05/10/1979

Situação da Inscrição:
REGULAR

Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011

O formulário de consulta do título e local de votação retorna vários dados, que são os mesmos tanto na consulta por nome quanto na consulta por título: número do título de eleitor e nome do eleitor, bem como os dados do domicílio eleitoral, sendo a zona eleitoral, a seção e o endereço desta como podemos ver na Figura 9.

Figura 9 - Retorno do Título e local da votação – Consulta por título

Consulta ao local de votação

Resultado da consulta por inscrição

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 036410930949
Eleitor: JOSEMAR MULLER LOHN

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 100 Seção: 16
Local: COLEGIO ESTADUAL SIMAO JOSE HESS
Endereço: AVENIDA MADRE BENVENUTA, 463 FONE (48) 3234 2323 - TRINDADE
Município: FLORIANÓPOLIS - SC

Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2011

Partindo dessas informações entendemos ser possível criar um formulário de cadastro para os eleitores do sistema de peticionamento eletrônico, que capture esses formulário do sítio do TSE, inclusive a imagem da CAPTCHA, poste os dados inseridos pelo eleitor e processe os dados de retorno, de forma a extrair as informações relevantes da página de retorno.

Nossa ideia é que o formulário de cadastro inicial obtenha o número do título de eleitor, bem como informações da seção e da zona eleitoral e do município de votação do formulário de consulta de título e local de votação por nome. Assim, já teremos os dados adequados e exatamente iguais aos existentes nos bancos de dados do TSE.

Além do mais, para cumprir os requisitos formais, as assinaturas devem estar organizadas por Município e estes por Estado, de modo a formar um catálogo estruturado, sendo plenamente justificável o armazenamento dos dados coletados no sítio do TSE.

Em um segundo momento, quando houvesse a assinatura efetiva do eleitor ao projeto de lei, então seria feita uma nova consulta ao sítio do TSE para verificação da situação eleitoral do eleitor interessado, utilizando o mesmo mecanismo de validação através da CAPTCHA do próprio sítio do TSE.

Outro ponto relacionado com os requisitos legais é a validação real do cadastro do eleitor. Com um processo automatizado, é possível verificar os dados nos bancos de dados do TSE, porém é impossível se ter certeza de que quem fez o cadastro é realmente o portador daquele título, pois, para o sistema, bastaria saber os dados do eleitor para se passar por ele.

Para sanar esta deficiência entendemos que seja necessário um segundo mecanismo de validação, realizado através do comparecimento do eleitor cadastrado em algum dos pontos pré-definidos de validação, munido de seus documentos para, então, ser reconhecido pelo sistema, em processo semelhante ao das Autoridades de Registro da ICP-Brasil.

O ideal seria a utilização de um mecanismo de assinatura digital através de certificados ICP-Brasil, que conforme o Decreto nº 2.200/2001 que já reconhece sua validade jurídica. Porém podemos elencar dois motivos que tornariam esta solução inviável para o momento, sendo o primeiro o alto custo dos certificados e seus respectivos hardwares e o segundo a falta de conhecimento técnico mínimo dos usuários médios de computador no Brasil.

Então para tornar viável este projeto, é extremamente necessário que a interação com o sistema seja o mais parecida possível com a experiência que o usuário já possui com os portais e sítios existentes. Para tanto, projetamos um sistema de validação presencial dos cadastros.

O sistema de validação presencial deve permitir que o validador previamente cadastro no sistema receba o eleitor pré-cadastrado e após conferência de documentação, valide o usuário no sistema. Este processo porém também demandaria uma estrutura enorme da parte do validador, além dos deslocamentos por grandes distâncias dos eleitores.

Para sanar este problema secundário, entendemos ser do interesse dos organismos políticos participar desta manifestação da democracia, podendo ser enfim validadores os diretórios dos partidos políticos, bastante distribuídos no país, e

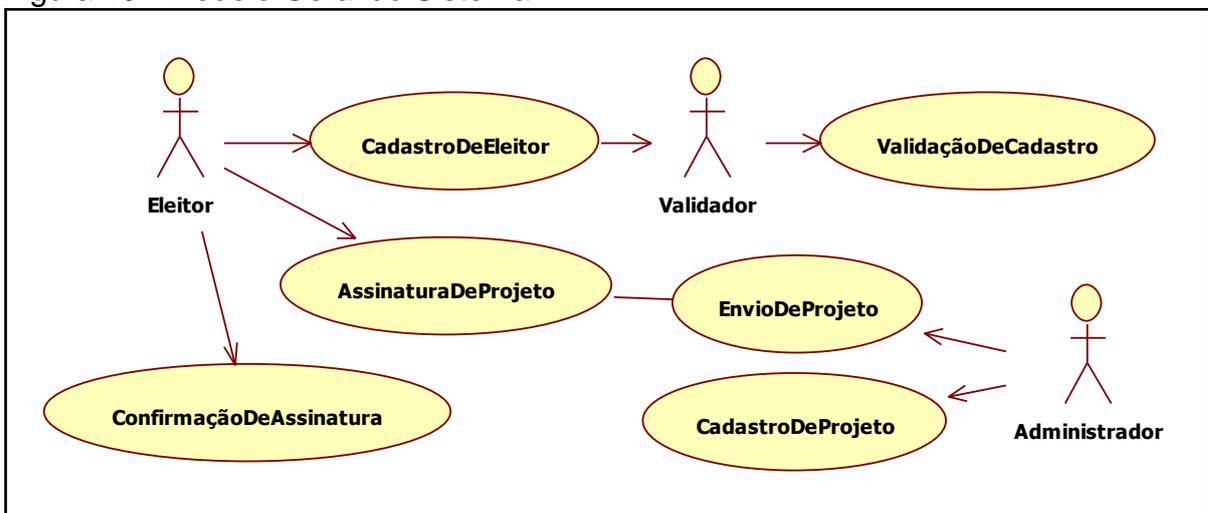
mesmo as Casas Legislativas municipais, estaduais e mesmo o Congresso Nacional.

3.2 DEFINIÇÃO DA PLATAFORMA DE SOFTWARE E FUNCIONAMENTO BÁSICO

O funcionamento do sistema é baseado em três atores: eleitor, validador e administrador. O eleitor consiste no usuário do sistema que efetuará o voto nos projetos da sua escolha. O validador será o usuário que verificará os documentos e, então, dará autenticidade àquele cadastro. Por fim, o administrador será o usuário que lançará os projetos de lei para apreciação do povo. Os contextos foram divididos por ator.

Temos então o seguinte diagrama de uso geral:

Figura 10 - Modelo Geral do Sistema



Fonte: Elaborado pelo Autor

E temos as seguintes descrições dos casos de uso:

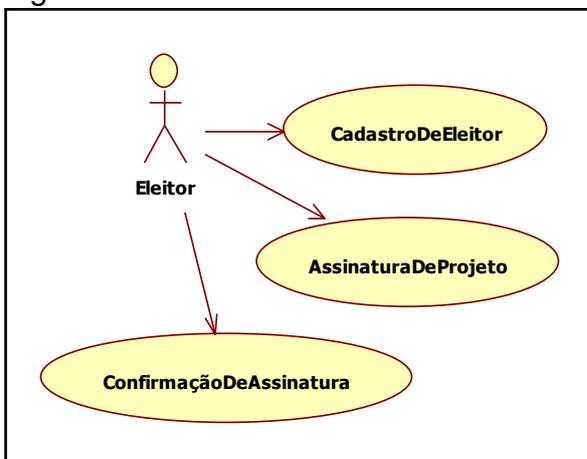
Tabela 3 - Casos de Uso

<i>Caso de Uso</i>	<i>Quem inicia a ação</i>	<i>Descrição</i>
CadastroDeEleitor	Eleitor	O usuário preenche os seus dados no sistema e imprime o formulário de pré-cadastro com seus dados pessoais
ValidaçãoDeCadastro	Validador	O validador encontra-se com o eleitor e este apresenta àquele a documentação, que é conferida com os dados inseridos no sistema.
AssinaturaDeProjeto	Eleitor	O eleitor assina uma petição.
VerificaçãoDeAssinatura	Eleitor	O eleitor confirma seu voto através de confirmação enviada para seu email.
CadastroDeProjeto	Administrador	O administrador cadastra um novo projeto de lei.
EnvioDeProjeto	Administrador	O administrador recolhe as assinaturas e as envia para a Mesa Diretora.

Fonte: Elaborado pelo Autor

3.2.1 Contexto do Eleitor

Figura 11 - Contexto do Eleitor



Fonte: Elaborado pelo Autor

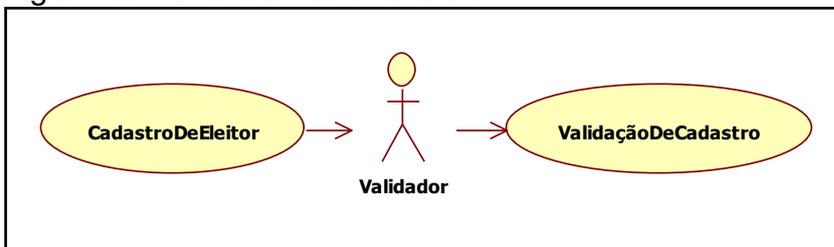
O eleitor, foco como usuário do sistema, é o que possui mais casos. Antes de operar o sistema e efetuar as votações, é necessário que seja feito um cadastro, o qual já validará, automaticamente, suas informações perante o TSE, embora ele ainda não esteja apto a votar, pois isso dependerá da validação presencial, realizada na fase seguinte pelo validador. Depois de preencher seus dados e validá-los no TSE, o sistema emite um documento para impressão, contendo o acordo de uso da conta, alguns dados do eleitor e uma identificação numérica única, que aponta aquele cadastro que deve ser impresso, assinado e levado ao validador.

Após a confirmação presencial do cadastro, o eleitor retorna ao sistema e realiza o voto nas propostas com que ele simpatizar. Não há interesse em restringir o acesso ao conteúdo das propostas a todos os usuários, independente de estarem ou não cadastrados. A restrição é imposta apenas à possibilidade de voto.

Por fim, ao votar, é enviado um email de confirmação de assinatura para o endereço cadastrado. Isso evita a votação não autorizada e, por si só, já cria dois níveis de autenticação, a do sistema e a do email cadastrado.

3.2.2 Contexto do Validador

Figura 12 - Contexto do Validador

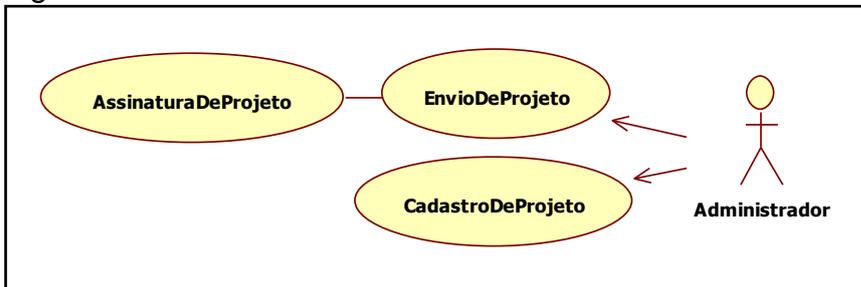


Fonte: Elaborado pelo Autor

O validador é procurado pelo eleitor após o preenchimento do cadastro e impressão do documento resultante deste. O validador, então, através dos documentos pessoais entregues pelo usuário, autentica sua identidade. O caso de ValidaçãoDeCadastro é caracterizado pela entrada no sistema e validação do usuário, baseado na numeração de protocolo incluída no documento impresso.

3.2.3 Contexto do Administrador

Figura 13 - Contexto do Administrador



Fonte: Elaborado pelo Autor

O administrador cadastra um projeto para apreciação popular. A ideia de ter uma única inclusão de petições e não de cada usuário fazê-la por si visa evitar que propostas muito semelhantes sejam cadastradas, o que causaria a perda do foco do sistema.

Por fim, ao término da coleta das assinaturas, o administrador também é o responsável por emitir uma tabela contendo todos os votos computados por Município e por Estado para entrega na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

CONCLUSÃO

Na elaboração deste trabalho, inicialmente apresentamos uma retrospectiva histórica da evolução da legislação brasileira referente à democracia semidireta, verificando que à exceção do governo militar a participação popular sempre aumentou com o passar do tempo. A atual constituição de 1988, conhecida como constituição cidadã, atinge o ápice desse tipo de democracia no Brasil, incluindo, de forma explícita, três formas de participação da sociedade na política: o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

Continuando a retrospectiva histórica, analisamos os seis projetos de lei de iniciativa popular, apresentados até o momento, e verificamos que os primeiros não tinham preocupação com a validade das assinaturas, não coletando as informações mínimas, tal como o título de eleitor. Também verificamos que nenhum dos seis projetos ora apresentados, foram recepcionados, de fato, como iniciativa popular, mas foram adotados por um ou mais deputados. Percebemos também que os projetos mais recentes e que atingiram seus objetivos, como a Lei nº 9840/1999 e a Lei da Ficha Limpa, só o conseguiram por terem sido apoiadas por uma grande organização, no caso a CNBB.

O caso do Projeto Ficha Limpa foi analisado desde a sua origem e dele foram extraídos os principais problemas relacionados, entre os quais a dificuldade de coleta de assinaturas, principalmente pelo fato de as pessoas não carregarem consigo o título de eleitor.

Posteriormente, apresentamos o conceito de petição eletrônica e seus requisitos de validade, a partir dos quais concluímos que a petição eletrônica é qualquer pedido realizado através de meio eletrônico e para que seja reconhecida juridicamente é necessário, nos termos da Lei nº 11.419/2006, apenas o cadastro de usuário devidamente autenticado. A autenticação do usuário vinculada ao cadastro deve ser feita mediante o comparecimento, em pessoa, munido de seus documentos, a um dos locais previamente estabelecidos. Também comparamos a petição eletrônica com a petição em papel, apresentando as vantagens da primeira, destacando entre estas a possibilidade de cópia dos dados mantendo-se a validade jurídica e a possibilidade de voto de qualquer lugar que possua acesso à internet.

Em seguida, analisamos os principais sistemas de petição eletrônica existentes: Avaaz.org, Petição Pública Brasil e Manifesto Livre e, da mesma forma, estabelecemos um comparativo entre estes três sistemas, concluindo que nenhum dos três s atende aos requisitos mínimos de validade jurídica de suas petições.

Como proposta de solução, apresentamos formas de cumprimento dos requisitos legais, utilizando os formulários de solicitação automática do sistema aberto e de livre acesso do próprio TSE, garantindo, assim, a confiabilidade dos dados do eleitor inseridos no sistema, bem como facilitando a sua eventual conferência.

Em seguida, apresentamos um modelo viável de sistema que cumpra esses requisitos, principalmente a questão da autenticidade, realizando validação do cadastro do eleitor mediante comparecimento em local estabelecido.

Desse modo, entendemos, após a composição deste trabalho, que é possível realizar petições eletrônicas para projetos de lei de iniciativa popular sem alterar o regime jurídico existente. As condições para tal são respeito às exigências da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e garantia de autenticidade dos votos realizada através de validação presencial do cadastro do eleitor.

O avanço na legislação, ora conquistado, já permite o reconhecimento indiscutível das assinaturas de eleitores, realizadas através da Internet, o que traz a participação política do povo e, conseqüentemente, a democracia para um novo patamar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVAAZ.ORG. **Avaz - O Mundo em Ação**, 2007. Disponível em: <<http://avaaz.org/po>>. Acesso em: 7 nov. 2011.

AVRITZER, L. Reforma Política e Participação no Brasil. In: AVRITZER, L.; ANASTASIA, F. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p. 35-43.

BENEVIDES, M. V. D. M. **A Cidadania Ativa**. 3. ed. São Paulo: Ática, 2002.

BOBBIO, N. **Estado, Governo, Sociedade**. São Paulo. [S.l.]: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Brasília, DF: [s.n.], 1998.

BRASIL. **Resolução nº 17, de 1989**: Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 6. ed. Brasília: Brasília, 2003. 425 p.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Brasília, DF: [s.n.], 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Brasília, DF: [s.n.], 2010.

BRITO, F. N. N.; FREIXO, A. L.; SILVA, R. R. G. **O Conceito de Democracia Participativa Aplicado à Prestação de Serviços Públicos na Sociedade da Informação**. VII Cinform - Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa. Salvador: UFBA. 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 7053/2006 - Projetos de Lei e Outras Proposições - Câmara dos Deputados. **Câmara dos Deputados**, 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=324689>>. Acesso em: 08 nov. 2011.

CAPTCHA. CAPTCHA: Telling Humans ans Computers Apart Automatically, 2011. Disponível em: <<http://captcha.net>>. Acesso em: 7 set. 2011.

DUARTE, L. B. **Hermenêutica Jurídica: Uma Análise de Temas Emergentes**. Canoas: ULBRA, 2004.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional**. 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FLEURY, S. **Participação e Opinião Pública: Iniciativa Popular**. In: AVRITZER, L.; ANASTASIA, F. Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p. 94-98.

GONÇALVES, C. M. D. C. **Políticas dos Direitos Fundamentais Sociais na Constituição Federal de 1988**: Releitura de Uma Constituição Dirigente. São Luís,

MA: UFMA, 2005. Tese apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Doutor em Políticas Públicas.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LIU, B. **Web Data Mining: Exploring Hyperlinks, Contents, and Usage Data**. 2. ed. Berlim, Alemanha: Springer-Verlag Berlin and Heidelberg GmbH & Co. KG, 2011.

MANIFESTO LIVRE. **Manifesto Livre: Na Ponta da Mão, Sua Liberdade de Expressão**, 2011. Disponível em: <<http://www.manifestolivre.com.br>>. Acesso em: 09 nov. 2011.

MELCHIORI, C. E. **Participação e Representação Política: A Iniciativa Popular de Lei e o Caso do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral**. São Paulo: FGV/SC, 2011. Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas.

MELO, J. T. D. A. **Direito constitucional do Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PAIVA, M. Informática: o futuro da Justiça. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, DF, v. 244, 2007.

PARDELLAS, S. A Luta dos 100 Anos. **Isto É**, São Paulo, n. 2155, 25 Fevereiro 2011.

PEREIRA, M. N. **Processo Digital - A Tecnologia Aplicada como Garantia da Celeridade Processual**. 1ª. ed. [S.l.]: Biblioteca24horas, 2011.

PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL. **Petição Pública Brasil**, 2008. Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br>>. Acesso em: 9 nov. 2011.

PIMENTA, M. V. D. A. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROVER, Aires J. **Sistemas especialistas legais: uma solução inteligente para o direito**. IN: ROVER, Aires J. (org). *Direito, sociedade e informática: limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Boiteux, 2000.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE**, 2011. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br>>. Acesso em: 4 nov. 2011.

WHITAKER, F. Participação Popular: A cada dez anos um passo. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2009. Disponível em: <<http://diplomatie.uol.com.br/artigo.php?id=566>>. Acesso em: 06 nov. 2011.